

Processo nº. : 7.296-6/2010

Interessado : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA - IMPBRAN

Assunto : EMBARGO DE DECLARAÇÃO VISLUMBRANDO A REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO Nº 2.368/2010 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2009

Gestora : JAQUELINA SOARES PIRES - 01/01/2009 a 31/12/2009

Relator : CONSELHEIRO – JOSÉ CARLOS NOVELLI

Informante : JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS – Auditor Público Externo

Senhor Secretário:

Trata o presente auto sobre Embargos de Declaração com efeito modificativo, face a decisão proferida através do Acórdão nº 2.368/2010, fls. 791-793 TC, que julgou irregulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN, relativas ao exercício de 2009, bem como aplicações de multas.

Da análise:

No Recurso de fls. 799-807 TC, a Senhora Jaquelina Soares Pires descreve que não era a autoridade competente para realizar a gestão do fundo, e que todos os atos eram convalidados pelo Secretário de Administração e Vice Prefeito Senhor Cairo Roberto da Silva.

Nesse sentido pede que todas as multas imputadas a sua pessoa sejam retiradas, uma vez que conforme seu entendimento não era a gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN.

Conclusão:

Diante das alegações da embargante, não vislumbra-se a modificação do Acórdão nº 2.368/2010, fls. 791-793 TC, procedendo-se pela manutenção das multas imputadas, sendo: 1) - multas no valor de 30 UPFs/MT, em virtude da infringência à norma legal decorrente da inconsistência do cálculo atuarial não previsto em Lei; 2) – multa de 25 UPFs/MT, pela reincidência referente ao controle interno; 3) – multa de 40 UPFs/MT, pelo encaminhamento em atraso das Contas Anuais e do APLIC carga do mês de Janeiro, uma vez que conforme documentos de fls. 004 TC, Edital nº 001/2009, fls. 16 TC, e Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais DVP, fls. 17-20 TC, Lei Municipal nº 343 fls. 148-157 TC, bem como no Cadastro, fls. 158 TC, constam o nome da Senhora Jaquelina Soares Pires como Gestora do IMPBRAN.

É o relatório.

Secretaria de Organizações Municipais da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2011.

José Antonio de Campos

Auditor Público Externo